



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 175

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			55
Poder Executivo.....	1	27	
Casa Civil.....			55
Secretaria de Estado de Governo.....	10	29	
Secretaria de Estado de Economia.....	10	31	55
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	34	56
Secretaria de Estado de Educação.....	18	40	59
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		42	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	18	42	60
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	19	44	61
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		45	61
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	19	45	61
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	19	46	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		47	62
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		48	63
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....			64
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			64
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		48	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	19	48	66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	20	50	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		50	67
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	20	51	68
Secretaria de Estado de Turismo.....		51	70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	23	52	70
Controladoria-Geral.....	25	53	
Defensoria Pública.....	26	53	73
Procuradoria-Geral.....		54	73
Tribunal de Contas.....	26	54	
Ineditorial.....			73

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.248, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta a aplicação da Lei nº 6.910, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre acompanhamento e assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, após encerrado o período em Casa Abrigo, no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei nº 6.910, de 21 de julho de 2021, com o objetivo de garantir o efetivo acompanhamento e assistência à mulher em situação de

violência doméstica e familiar, após encerrado o período de permanência em Casa Abrigo, no Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - mulher em situação de violência doméstica: mulher exposta às situações descritas no art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - Casa Abrigo: os equipamentos do Governo do Distrito Federal, que abrigam mulheres em situação de violência sob grave risco de vida, juntamente com seus filhos menores de 12 anos de idade.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos da Lei nº 6.910, de 21 de julho de 2021, será estabelecida atuação articulada entre as Pastas responsáveis por moradia, trabalho, programas sociais e geração de renda, com especial observância dos arts. 24-A, 24-B, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Esta atuação reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Universalidade das políticas: as políticas públicas devem garantir que todas as mulheres tenham acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos e todos quanto necessários ao seu restabelecimento;

II - Emancipação: propiciar meios para a independência, autonomia e liberdade de escolhas, a fim de reconstruir sua vida de acordo com seus próprios termos e valores; e

III - Atendimento integral: fornecer às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado e de qualidade por meio de serviços especializados e da Rede de Atendimento.

#### CAPÍTULO III

##### DA ATUAÇÃO ARTICULADA

Art. 5º A atuação articulada, disposta no art. 3º deste Decreto, será desenvolvida pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh);

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet);

III - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus);

IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF);

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes); e

VI - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF).

§ 1º Será instituído Grupo de Trabalho, composto por representantes (titular e suplente) dos órgãos listados nos incisos I a VI deste artigo, destinado à interlocução para a implantação e operacionalização da ação conjunta.

§ 2º O gerenciamento desta cooperação mútua, visando à execução, acompanhamento e monitoramento das ações, ficará sob a coordenação da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF).

§ 3º Os partícipes construirão um fluxo de encaminhamento e acompanhamento da mulher em situação de violência que irá deixar a Casa Abrigo.

§ 4º A ação conjunta será operacionalizada conforme as atribuições e competências de cada Pasta, e segundo a dinâmica do atendimento a mulheres vítimas de violência, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros.

Art. 6º Durante o período em que a mulher em situação de violência estiver na Casa Abrigo da SMDF, e antes do seu desligamento, deverão ser elaboradas estratégias conjuntas entre os órgãos participantes, considerando áreas específicas como: moradia, emprego e renda, programas sociais e de segurança pública, de forma que a mulher tenha um suporte abrangente e contínuo, promovendo sua reintegração e autonomia de maneira segura e sustentável.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Art. 7º As estratégias conjuntas, mencionadas no art. 6º, serão apresentadas pela SMDF à mulher em situação de violência que se encontra na Casa Abrigo.

Art. 8º No ato de desligamento da Casa Abrigo, a mulher em situação de violência poderá ser encaminhada formalmente pela SMDF às unidades públicas de assistência social, conforme estratégia elaborada e aprovada nos termos do art. 6º.

Art. 9º O início do acompanhamento da mulher em situação de violência deve ocorrer em prazo não superior a 30 dias, visando ao acesso a benefícios, serviços e projetos previstos na estratégia construída, especialmente aqueles contidos nos arts. 24-A, 24-B, 25 e 26 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 10. O acompanhamento será realizado por profissionais capacitados, preferencialmente servidores das unidades de referência em assistência social (Centro de Referência de Assistência Social ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social), que deverão orientar sobre acesso aos benefícios e serviços disponíveis.

Art. 11. As mulheres vítimas de violência e seus familiares, após o desligamento da Casa Abrigo, poderão ser encaminhadas pela SMDF ao Programa Direito Delas da Sejus, visando ao acompanhamento psicossocial e jurídico, em consonância com o Decreto nº 45.223, de 29 de novembro de 2023.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os servidores deverão ser instruídos quanto aos procedimentos, fluxos e direitos das mulheres em situação de violência aptas ao desligamento da Casa Abrigo, bem como incluídos em programas de formação continuada.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com dotação orçamentária própria dos órgãos executores da política pública de que trata este normativo, nos limites de sua competência.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2024  
135º da República e 65º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### DECRETO Nº 46.249, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Gabinete do Governador, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Gabinete do Governador.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo Único fica transferido para o Banco de Cargo, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2024  
135º da República e 65º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### ANEXO ÚNICO

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.249, de 11 de setembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -  
GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA EXECUTIVA  
DE CERIMONIAL - Assessor Especial, CNE-04, 01.

#### DECRETO Nº 46.250, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00002-00004691/2024-40, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo Único ficam redistribuídos do Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Art. 3º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Competem aos órgãos afetados por este Decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2024  
135º da República e 65º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### ANEXO ÚNICO

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.250, de 11 de setembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO  
FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -  
SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Assessor Técnico, CC-02, 05 -  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL -  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE ENGENHARIA E  
ARQUITETURA - Assessor Técnico, CC-02, 05 - SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO  
FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E  
EMPREGADOR - COORDENAÇÃO DE AÇÕES PARA O TRABALHADOR E O  
EMPREGADOR - DIRETORIA DE AÇÕES PARA O TRABALHADOR - AGÊNCIA DE  
ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E EMPREGADOR ITINERANTE - Assessor  
Técnico, CC-02, 05.

#### DECRETO Nº 46.251, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00002-00004935/2024-94, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo Único fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Competem à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Burití, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação